

24ª Companhia Independente de Polícia Militar (Itupiranga/CPR-II)	Itupiranga.
25ª Companhia Independente de Polícia Militar (Eldorado dos Carajás/CPR-XIV)	Eldorado dos Carajás.
26ª Companhia Independente de Polícia Militar (Alenquer/CPR-I)	Alenquer.
27ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (Almeirim/CPR-I)	Almeirim.
28ª Companhia Independente de Polícia Militar (Juruti/CPR-I)	Juruti.
29ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (Óbidos/CPR-I)	Óbidos e Curuá.
30ª Companhia Independente de Polícia Militar (Santana do Araguaia/CPR-V)	Santana do Araguaia.
31ª Companhia Independente de Polícia Militar (Ourilândia do Norte/CPR-XIII)	A ser ativada.
32ª Companhia Independente de Polícia Militar (Afuá/CPR-XII)	Afuá.
Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial - CIEPAS (Belém/CPE)	Belém.
Companhia de Polícia Turística CIPTUR/CPE	Santarém: a ser ativada.
Companhia Independente de Polícia Fluvial (CIPFlu/CPA)	Em todo o território do Estado.
1ª Companhia Independente de Missões Especiais (1ª CIME/CME)	ITAITUBA: Toda área do CPR X - Itaituba, podendo ser empregado em outras regiões, caso haja necessidade de serviço.
2ª Companhia Independente de Missões Especiais (2ª CIME/CME)	REDENÇÃO: Toda área do CPR V - Redenção e CPR XIII - São Félix do Xingu, podendo ser empregado em outras regiões, caso haja necessidade de serviço.
3ª Companhia Independente de Missões Especiais (3ª CIME/CME)	PARAGOMINAS: Toda área do CPR VI - Paragominas, podendo ser empregado em outras regiões, caso haja necessidade de serviço.
4ª Companhia Independente de Missões Especiais (4ª CIME/CME)	ALTAMIRA: Toda área do CPR VIII - Altamira, podendo ser empregado em outras regiões, caso haja necessidade de serviço.
1ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (1ª CIPAMB/CPA)	Santarém.
2ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (2ª CIPAMB/CPA)	São Félix do Xingu: a ser ativada.
3ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (3ª CIPAMB/CPA)	Parauapebas: a ser ativada.
4ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (4ª CIPAMB/CPA)	Paragominas: a ser ativada.

DECRETO Nº 4.424, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013, que regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISANPA), criada pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

.....

j) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

k) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF);

l) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

m) Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

n) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI);

o) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.425, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Homologa a alteração do Regimento Interno da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA), homologado pelo Decreto Estadual nº 1.701, de 21 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.692, de 24 de setembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração do Regimento Interno da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA), homologado pelo Decreto Estadual nº 1.701, de 21 de julho de 2005.

Parágrafo único. A alteração, constante no Anexo Único deste Decreto, visa à atualização das atividades desenvolvidas pela Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA), mediante a inclusão dos incisos IX e X no art. 2º do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ (HEMOPA)

O Regimento Interno da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IX - desenvolver serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; laboratórios clínicos; serviços de Hemoterapia; serviços de bancos de células e tecidos humanos; e

X - desenvolver atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade odontológica; atividades de profissionais da área da saúde, exceto médicos e odontólogos; atividades de enfermagem; atividade de psicologia e psicanálise; e atividades de fisioterapia.

.....”